



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



DECRETO Nº 188/2016, 12 DE MAIO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
ATIVOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.186/2015, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Beberibe, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

DECRETA:

Art. 1º A divulgação da remuneração e subsídio recebidos por agentes públicos, incluído indenizações, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, rege-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º As informações a serem divulgadas são as constantes do Anexo Único, as quais serão encaminhadas mensalmente para a divulgação no sítio institucional do Governo Municipal de Beberibe, na rede mundial de computadores pela Secretaria Administração (SEAD) e pela Secretaria de Finanças (SEFIN), até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, em meio eletrônico via sistema de Setor Pessoal.

Parágrafo Único - As informações referentes aos valores das parcelas remuneratórias percebidas pelos servidores serão encaminhadas pela SEAD e os valores referentes às diárias recebidas pelo agente público em função de despesas com viagens serão encaminhadas pela SEFIN, no prazo estabelecido no caput.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta do Município deverão disponibilizar as informações indicadas no Anexo Único deste Decreto, referentes aos seus servidores e administradores em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores, não sendo necessária a publicação através do Portal da Transparência.

Art. 4º A divulgação prevista neste Decreto não prejudica o pedido de acesso a informação

Prefeitura Municipal de Beberibe
Rua João Tomaz Ferreira Nº 01 - Centro Beberibe - Ce
Cep:62840-000
Telefones: 3338-2010*3338-1234



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



previsto no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.186, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12/05/2016.


**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL**



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



ANEXO ÚNICO

Informações de Servidores do Poder Executivo Municipal para divulgação no Portal da Transparência:

Mês/Ano:
Matrícula:
Nome:
Data da admissão:
Cargo:
Secretaria:
Setor:
Vínculo:
Dependentes salário família:
Dependentes IRFF:
Situação Funcional:

Proventos

[Discriminação dos proventos ou vantagens recebidos e valores]

Total dos proventos (Salário Bruto): R\$

Descontos

Abatimento em função do teto constitucional: R\$
Outros descontos: R\$
Total dos Descontos: R\$
Outros Pagamentos Recebidos: R\$
Salário Líquido: R\$

Sendo:

Proventos (Salário Bruto): Corresponde a remuneração total, incluindo: vencimento base, gratificações, adicionais, prêmios, bonificações, auxílios, benefícios, ajuda de custo (exceto diárias), abonos, soldo e demais vantagens de qualquer espécie recebidas e registradas em folha de pagamento.

Outros pagamentos recebidos: Corresponde às diárias recebidas pelo agente público para cobrir despesas com viagens (locomoção, alimentação e hospedagem).

Outros Descontos: Refere-se aos descontos de previdência, Imposto de Renda Retido na





Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Fonte - IRRF, faltas/atrasos, eventual reposição de parcelas remuneratórias recebidas indevidamente, pensão alimentícia, consignações em prol de associações, sindicatos e agentes financeiros.

Abatimento em função do teto constitucional: Refere-se à eventual abatimento em remuneração recebida em função do teto constitucional, art. 37, inciso XI da Constituição Federal e art. 43 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Beberibe (Lei Municipal nº 582/2000).

Salário líquido: Refere-se à remuneração líquida recebida (exceto outros pagamentos recebidos), deduzindo os descontos e eventual abatimento em função do teto constitucional.



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 188 GAPRE, DE 12 DE MAIO DE 2016**, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 12 de Maio de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de Maio de 2016.


**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**